



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº, 2023

(Do Sr. Kim KataguiRI)

Altera as Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo) e Lei nº 13.810, de 2019, para dispor sobre organização terrorista e estabelece medidas de combate ao terrorismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo) e Lei nº 13.810, de 2019, para dispor sobre organização terrorista e estabelece medidas de combate ao terrorismo.

Art. 2º: A Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo), passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. São consideradas organizações terroristas:

I - aquelas definidas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) ou pelos seus comitês de sanções;

II - as organizações ou grupos internacionais e nacionais, com ou sem personalidade jurídica, que constem do Anexo I desta Lei.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiRI@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 11-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tomarão todas as medidas necessárias para combater as organizações terroristas, mesmo quando não haja ameaça direta e imediata ao Brasil.

§1º. Os órgãos militares, policiais e de inteligência prestarão auxílio aos demais países e organizações internacionais no combate às organizações terroristas.

§2º. É vedado, tanto às pessoas físicas quanto às pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - propaganda de apoio às organizações terroristas;

II - qualquer forma de auxílio, moral, intelectual, logístico, político ou financeiro às organizações terroristas e seus membros.

Anexo I - Das organizações consideradas terroristas, em adição àquelas assim consideradas pelo Conselho de Segurança da ONU

Art. 3º. A Lei nº 13.810, de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

VI - Organização terrorista: a organização assim definida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), pelos seus comitês de sanções ou que constem do Anexo I da Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo).

Art. 3º.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

III - de ofício pelas autoridades policiais e de inteligência.

.....

Art. 8º.....

§1º.....

§2º. A vedação se estende às organizações terroristas definidas no Anexo I da Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo)” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é conceituar organização terrorista e estabelecer medidas de combate aos atos terroristas.

Recentemente, a Abin [identificou](#) atividades que podem ser consideradas ameaças de ataques terroristas no Brasil, bem como foram detectadas, pela [Polícia Federal](#), células de apoio ao Estado Islâmico em São Paulo. Na semana passada a imprensa noticiou que investigado na operação para evitar atentados contra judeus no Brasil reforça suspeita de ligação com o grupo terrorista Hezbollah

De acordo com fontes da Polícia federal, um terceiro investigado - que foi alvo de buscas nesta quarta - admitiu em depoimento que foi mesmo contactado pelo grupo que, segundo a investigação, é ligado ao Hezbollah. Ele disse que foi procurado e chegou a receber dinheiro do grupo, e que foi ao Líbano com passagens e hospedagem para conversar com integrantes do grupo.

Uma enquête do DataSenado em parceria com a Agência Senado feita entre 16 de dezembro de 2015 e 17 de janeiro deste ano mostrou que 88% dos participantes acreditam que o Brasil não está preparado para evitar ataques terroristas.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

O fato de um país não ter sofrido um atentado de grandes proporções em sua história recente não significa que este mesmo país esteja seguro e plenamente preparado para a prevenção do terrorismo.

De acordo com o portal [Global Terrorism Database](#), houve 262 incidentes de ataques terroristas, de 1970 até hoje, que envolveram o território brasileiro. E, de fato, o Brasil está qualificado como um país de risco moderado envolvendo possíveis ataques, ocupando a 74ª posição dentre 124 países avaliados pelo [Global Terrorism Index \(2015\)](#).

Passou da hora do Brasil estabelecer medidas eficazes de combate ao terrorismo que possam contribuir para a segurança do nosso país.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

